



Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas –
ADUFPEL SSind.

Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão
do Leão – ASUFPEL Sind.

Diretório Central de Estudantes da UFPel – DCE-UFPEL

**Consulta Informal à Comunidade Universitária para Reitor(a) e Vice-Reitor(a)
da UFPel (GESTÃO 2021-2024)**

NORMAS PARA A CONSULTA INFORMAL

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA INFORMAL

Artigo 1 - Com o objetivo de buscar a democracia no processo de escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Pelotas, as entidades representantes da comunidade universitária, a Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional (ADUFPEL-SSind.), O Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão (ASUFPEL Sind.) e o Diretório Central de Estudantes da UFPel (DCE-UFPEL) promoverão um processo de consulta informal à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único - A Comunidade Universitária é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnicos-administrativos em educação e estudantes.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA INFORMAL

Artigo 2 - A coordenação do processo de consulta informal à Comunidade Universitária ficará a cargo da Comissão Eleitoral das entidades representativas, doravante denominada COE, constituída de forma paritária entre as diretorias da ADUFPEL-SSind., ASUFPEL Sind. e DCE-UFPEL.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3 - As inscrições para candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão realizadas entre os dias 12 e 13 de agosto de 2020.

Artigo 4 - As inscrições deverão ser feitas por chapa, que constará de 04 (quatro) nomes, especificando os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a), e Vice-Reitor(a).

Artigo 5 - A inscrição das chapas será feita mediante envio, em formato PDF (*Portable Document Format*), de ofício assinado pelos inscritos à Junta Eleitoral, para o email coe@adufpel.org.br, até as 20 horas do dia 13 de agosto de 2020.

Artigo 6 - As chapas deverão entregar sua proposta programática para a gestão 2021-2024 da Universidade Federal de Pelotas, anexada em formato PDF (*Portable Document Format*) na mesma mensagem de inscrição.

Artigo 7 - Poderão inscrever-se para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) docentes que se enquadrem nas exigências contidas na Lei nº 9.192, de 21/12/95, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/1995, Seção 1, página 21817.

Parágrafo 1º. - O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição.

Parágrafo 2º. - A inscrição da chapa implica concordância integral dos seus componentes com os termos desta norma, que regerà a consulta informal, e compromisso de cumprir as etapas previstas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8 - A homologação das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 14 de agosto de 2020.

Artigo 9 - Os recursos poderão ser apresentados no mesmo e-mail da inscrição até o dia 17 de agosto de 2020 às 17 horas.

Artigo 10 - A homologação final das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 19 de agosto de 2020 até as 17 horas, e o início da campanha para o primeiro turno dar-se-á no dia 20 de agosto de 2020.

DA CONSULTA INFORMAL

Artigo 11 - A consulta informal será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

Artigo 12 - A consulta informal será realizada em dois turnos, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020 (primeiro turno) e 14 e 15 de outubro de 2020 (segundo turno), nas modalidades presencial e *on-line*, com locais e horários a serem indicados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º. A modalidade presencial seguirá as normas sanitárias definidas pelo Comitê Covid-19 instituído pela Comissão Eleitoral, inclusive quanto à possibilidade de sua realização.

Parágrafo 2º. A modalidade *on-line* será realizada através de plataforma virtual definida e contratada pela COE.

Parágrafo 3º. O segundo turno somente será realizado se houver mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver mais de 50% dos votos válidos no primeiro turno.

Artigo 13 - Os locais e horários de votação presencial, bem como o sítio eletrônico para a votação *on-line*, serão amplamente divulgados pelas entidades.

DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 14 - A operacionalização do processo de votação ficará a cargo da Junta Eleitoral, constituída por quatro servidores docentes, quatro servidores técnico-administrativos e quatro estudantes, indicados, respectivamente, pelas entidades ADUFPel-SSind., ASUFPel Sind. e DCE-UFPel pelo email coe@adufpel.org.br. A Junta Eleitoral designará o presidente dentre os seus membros.

Parágrafo 1º. - Cada entidade indicará quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes para a Junta Eleitoral.

Parágrafo 2º. - Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da junta, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 15 - Cabe à Junta Eleitoral:

Inciso 1 - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso 2 - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso 3 - decidir sobre quaisquer impugnações;

Inciso 4 - organizar e estabelecer as regras para os debates entre as chapas concorrentes, junto com seus representantes;

Inciso 5 - definir quantos e quais serão os locais de votação presencial;

Inciso 6 - credenciar os mesários para o processo de votação presencial;

Inciso 7 - credenciar os fiscais das chapas para os processos de votação presencial e de apuração;

Inciso 8 - realizar a apuração;

Inciso 9 - emitir ata circunstanciada da consulta informal e da apuração à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. As chapas deverão participar de todos os debates organizados pela Junta Eleitoral, sob pena de impugnação. Em caso de impedimento dos candidatos, devidamente justificado por escrito, estes poderão ser substituídos por representante indicado na lista tríplice.

Parágrafo 2º. A Junta Eleitoral seguirá as orientações sanitárias definidas pelo Comitê Covid-19.

DOS CONSULTADOS

Artigo 16 – Terão o direito a serem consultados todos os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados nos semestres 2020/1 e/ou 2020/1 suplementar (Calendário Alternativo), sendo que, em qualquer circunstância, cada consultado terá direito a somente um voto.

Inciso 1 - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, servidores docentes e servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da Universidade Federal de Pelotas, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado; mandatos classistas ou mandatos eletivos; em afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para outras instituições.

Inciso 2 - No caso em que o consultado seja servidor técnico-administrativo e estudante, votará como servidor técnico-administrativo; caso o consultado seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o consultado seja docente e técnico-administrativo, votará como docente.

Inciso 3 - O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.

Artigo 17 - Não terão direito a serem consultados: docentes visitantes; docentes substitutos; docentes temporários; estudantes de cursos de extensão; estudantes matriculados em regime especial; estudantes com trancamento geral de matrícula; servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da Universidade Federal de Pelotas; servidores docentes e técnico-administrativos afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho; servidores docentes e técnico-administrativos aposentados; servidores terceirizados; servidores das fundações; bolsistas de Pós-Doutorado; empregados públicos da EBSERH.

Artigo 18 - Serão credenciados pela Junta Eleitoral para compor cada mesa eleitoral como mesários: um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

DA VOTAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Artigo 19 - A cédula da consulta conterá os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco, o número de ordem e o nome da chapa.

Artigo 20 - As cédulas serão idênticas para as três categorias, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, exceto pela cor, que identificará a cédula de cada categoria.

Artigo 21 - Observar-se-ão na votação presencial os seguintes procedimentos:

Inciso 1 - A ordem de votação será a da chegada ao local da consulta.

Inciso 2 - O consultado deverá identificar-se através de documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho).

Inciso 3 - Os mesários localizarão o nome do consultado votante na lista de consultados da sua categoria.

Inciso 4 - Não havendo dúvida quanto à identidade do consultado, os mesários consultarão seu cadastro na plataforma *on-line*. Caso o consultado não tenha votado anteriormente, este será liberado para votar presencialmente e seu acesso à consulta *on-line* será bloqueado, naquele momento, pelo mesário.

Inciso 5 - Após o bloqueio na plataforma *on-line*, o consultado será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula da consulta da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários.

Inciso 6 - Os mesários instruirão os consultados sobre a forma de votar.

Inciso 7 - Em local indevassável, o consultado assinalará o retângulo em branco ao lado da chapa de sua preferência. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

Parágrafo único - Qualquer marca, símbolo ou palavra que estiver fora do retângulo implicará na nulidade do voto.

Inciso 8 - Ao depositar a cédula na urna o consultado deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

Inciso 9 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Inciso 10 - Haverá voto em separado caso ocorram problemas técnicos que inviabilizem o bloqueio do consultado na plataforma *on-line*.

Parágrafo 1º. Nesse caso, o nome do consultado será acrescentado na lista e seu voto será colocado num envelope com seu nome, lacrado e devolvido ao consultado para ser inserido dentro da urna, resguardando-se à Junta Eleitoral o direito de constatar, quando do início da apuração de votos, a respectiva ausência na listagem de votantes na modalidade *on-line*, bem como nas demais listagens de votação presencial.

Parágrafo 2º. Votos duplicados identificados serão anulados.

Inciso 11 - Os consultados com necessidades especiais terão cédula própria.

Inciso 12 - O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Inciso 13 - Os locais, horários e número de urnas do presente processo serão definidos pela Junta Eleitoral, de acordo com as orientações sanitárias do Comitê Covid-19, e divulgados amplamente pelas entidades.

DA VOTAÇÃO NA MODALIDADE *ON-LINE*

Artigo 22 - A modalidade *on-line* será realizada através de plataforma virtual definida e contratada pela COE.

Artigo 23 - Os procedimentos e orientações para a votação na plataforma *on-line* serão amplamente divulgados e enviados pelos e-mails cadastrados com uma (1) semana de antecedência.

Inciso 1 - Os e-mails serão cadastrados pela Junta Eleitoral a partir de listas fornecidas pela administração da Universidade.

Inciso 2 - A identificação do consultado dar-se-á através de seu número do CPF.

Inciso 3 - Aqueles que já tenham votado presencialmente terão acesso bloqueado à plataforma *on-line*.

Inciso 4 - Após a consulta através da plataforma, o consultado estará impedido de votar presencialmente.

Inciso 5 - O voto será secreto e o acesso à plataforma não poderá ser efetuado por terceiros.

Inciso 6 - Os horários de acesso à plataforma *on-line* serão definidos pela Junta Eleitoral e divulgados amplamente pelas entidades.

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

Artigo 24 - A fiscalização da consulta na modalidade presencial e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes (fiscais natos) ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para cada mesa e para a apuração, previamente credenciados pela Junta Eleitoral até 12 horas antes do início da votação.

Artigo 25 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral, da Junta Eleitoral ou de mesário.

Artigo 26 - Durante os processos de votação na modalidade presencial e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes deverão respeitar uma distância de 20 metros da urna para divulgação de suas candidaturas e/ou fixação de material de campanha, seguidas as orientações sanitárias do Comitê Covid-19.

Artigo 27 - Após o encerramento do horário de votação na modalidade presencial nos dias 23 de setembro de 2020 (primeiro turno) e 14 de outubro de 2020 (segundo turno), solicitar-se-á aos fiscais presentes a assinatura sobre o lacre das

urnas indicando horário da assinatura. Após, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas até a sede da ADUFPel-SSind., localizada na rua Major Cícero de Góes Monteiro nº 101, entregando-as à Junta Eleitoral, que assinará o horário da entrega.

Artigo 28 - Períodos de traslado considerados excessivos pela Junta Eleitoral deverão ser justificados por escrito pelos mesários.

Artigo 29 - Será permitida a um fiscal de cada chapa a observação do traslado de sua urna até o local de guarda.

Parágrafo Único. As urnas ficarão em sala lacrada em ambiente monitorado por câmeras de vigilância.

Artigo 30 - Após o encerramento do horário de votação na modalidade presencial nos dias 24 de setembro de 2020 (primeiro turno) e 15 de outubro de 2020 (segundo turno), solicitar-se-á aos fiscais presentes a assinatura sobre o lacre das urnas indicando horário da assinatura. Após, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas até a sede do ASUFPel Sind., localizada na rua XV de Novembro nº 262, entregando-as à Junta Eleitoral, que assinará o horário da entrega.

Artigo 31 - A apuração dos votos ocorrerá na sede do ASUFPel Sindicato, respeitando as orientações sanitárias do Comitê Covid-19.

DA APURAÇÃO

Artigo 32 - Iniciada a apuração, não haverá interrupção dos trabalhos até a promulgação do resultado.

Artigo 33 - A Junta Eleitoral fará a contagem dos votos de cada urna, separadamente por categoria, verificando a coincidência do número de votos com o número de assinaturas das listas de votantes.

Parágrafo Único. Será admitido um percentual de diferença de até 3% para mais ou para menos sobre o número de votos totais depositados em cada urna. Caso o percentual seja maior, a urna será anulada.

Artigo 34 - Os votos em separado (envelopes) serão conferidos com a listagem dos nomes daqueles que realizaram a votação em modalidade *on-line* e em urnas físicas. Caso validados, serão juntados aos demais votos da urna, conforme a categoria.

Artigo 35 - A apuração será realizada em separado por categoria e iniciará uma vez concluída a conferência do número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria.

Artigo 36 - A apuração dos votos *on-line* será realizada por categoria mediante a geração do relatório final da plataforma *on-line*, ao final da apuração dos votos físicos.

Artigo 37 - Ao final da apuração de todos os votos válidos de uma categoria, serão extraídos os totais de votos por chapa na categoria. Para efeito do cálculo da paridade serão considerados apenas os votos válidos.

Parágrafo Único. O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes) considerando os votos válidos.

Artigo 38 - O resultado da consulta será repassado à Comissão Eleitoral, que fará a ampla divulgação para a Comunidade Universitária.

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 39 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta pelas diretorias da ADUFPeI-SSind., ASUFPeI Sind. e DCE-UFPeI, salvo em questões relacionadas à votação, que serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em primeira instância, e por aquela Comissão, em última instância.